



INEXIGIBILIDADE Nº004/2021 – CPL/CMG.  
CONTRATO ADM. Nº 009/2021 – CMG

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE FORMAÇÃO  
DE OPERADORES DE PROTEÇÃO DE  
DIGNATÁRIOS EM ZONA DE ALTO RISCO  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO  
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA  
IRONSIDE INSTRUCAO DE TIRO LTDA,  
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº.  
004/2021–CPL/CMG CONFORME ABAIXO  
SEESTABELECE.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da Administração Direta, com sede no Palácio dos Despachos, Av. Doutor Freitas, nº 2513, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.087-812, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe o Sr. **CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 9916, CPF 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA** a empresa **IRONSIDE INSTRUCAO DE TIRO LTDA**, CNPJ: 33.506.001/0001-61, com endereço na Avenida Amintas Barros, 3130 – Letra A – Lagoa Nova –Natal/RN–CEP: 59.063-35, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **MODESTO KEYSON LEITE LIMA**, brasileiro, casado nascido na Cidade de Paulista/PE, empresário, RG Nº 3669107/SSP/PE, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021 - CMG, com base no artigo 25, II da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Avenida Doutor Freitas, nº 2531, CEP: 66087-812 Bairro: Marco - Belém-PA. Contato: (91) 3214-0612, e-mail: [data.casamilitar@gmail.com](mailto: data.casamilitar@gmail.com)

Identificador de autenticação: D4ADC63.F302.C52.F7B419E379BA8F85E5  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2021/359399 Anexo/Sequencial: 35



O presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade nº 004/2021 – CPL/CMG, e seus anexos, tudo em conformidade com o Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelas disposições e demais legislações aplicáveis, de acordo com a manifestação técnico-jurídica datado de 14 de maio de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Portaria N° 001/2019-CMG expedida pelo Órgão CONTRATANTE e suas alterações posteriores, o Sub-Chefe da Casa Militar da Governadoria, na ausência do titular, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Formação de Operadores de Proteção de Dignitários em Zona de Alto Risco, para atender a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, em consonância com o em consonância com a manifestação técnico-jurídico datado 14/05/2021 – ASSEJUR CMG PA, acostado aos autos.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do presente instrumento é de **02/06/2021 a 02/09/2021**.
- A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR GLOBAL

6.1- O valor global do presente Contrato é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



7.1- O valor global anual deste contrato é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

7.2 - O pagamento será processado em até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal e o atesto por servidor designado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Funcional Programática:	04.128.1508.8912 – Capacitação de Agentes Públicos
Ação Detalhada	33.90.39.48 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviço de Seleção e Treinamento
Plano Interno	260842
Natureza de Despesa:	4120008912C
Fonte:	0101000000 e/ou 0301000000 (Recursos Ordinários)

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1- DA CONTRATANTE

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- II- Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente instrumento.
- IV- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- V- Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.



VI- Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

## 9.2- DA CONTRATADA

I - executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei nº 8.666/93 para que seja possível a contratante efetuar o pagamento, sob pena de sanções administrativas/Penalidades previstas na cláusula 11ª deste Contrato e Legislações vigentes.

IV – responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

V – manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

## CLÁUSULA NONA - DA CONFIABILIDADE

A Contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

Avenida Doutor Freitas, nº 2531, CEP: 66087-812 Bairro: Marco - Belém-PA. Contato: (91) 3214-0612, e-mail: [data.casamilitar@gmail.com](mailto:data.casamilitar@gmail.com)



CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

- Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE:

I - Advertência;

II. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o resarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Avenida Doutor Freitas, nº 2531, CEP: 66087-812 Bairro: Marco - Belém-PA. Contato: (91) 3214-0612, e-mail: [data.casamilitar@gmail.com](mailto:data.casamilitar@gmail.com)

Identificador de autenticação: D4ADC63.F302.C52.F7B419E379BA8F85E5  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2021/359399 Anexo/Sequencial: 35



Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 02 de junho de 2021.

**CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916**  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará

  
**MODESTO KEYSON LEITE LIMA**  
Ironside Instruções de Tiro LTDA

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



